



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2 103, DE 30 DE SETEMBRO DE 1 981.-

Autoriza a celebração de convênio com a CONESP, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

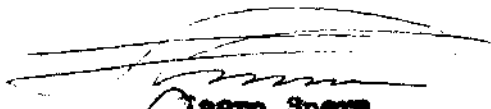
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

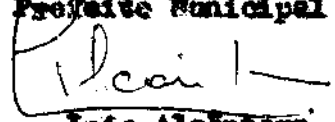
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, visando a construção de Biblioteca anexa a KEPC "MARIA MAGDALENA DE OLIVEIRA - DONA COTA", localizada no Distrito de Parumã, município de Assis.

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º, fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de até 200 (duzentos) salários referência.

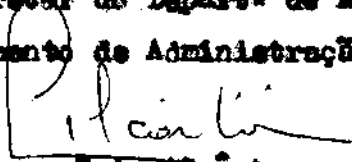
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de setembro de 1981.-


Isidro Spere
Prefeito Municipal


Luiz Alcântara
Diretor do Departº de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 30 de setembro de 1981.


Luiz Alcântara
Diretor do Departº de Administração

CS/cs



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

MINUTA

Convênio que entre si celebram o CONESP
e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, para
os fins que nele se declara.

Aos dias do mês de , de ano de , no
edifício sede da Companhia de Construções Escolares do Estado de
São Paulo, à Avenida São João, nº 1247, Capital, de um lado a Com-
panhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, doravante
denominada simplesmente CONESP, neste ato representada por seu Di-
retor Presidente, Engº NITHUO MINANI, , e
por seu Diretor Técnico, Engº BRENO BABIANI, ,
por outro lado a Prefeitura Municipal de Assis, doravante denomi-
nada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Pre-
feito Municipal, LAURO SPERA, , devidamente
autorizado pela Lei nº , resolveu celebrar o presente Con-
vênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua co-
laboração, serviços de , no prédio em que es-
tá instalada a , naquela Município, de
acordo com os elementos constantes do PROCESSO CONESP nº .

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão exe-
cutados observando-se normas e padrões vigentes no CONESP e sob



inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará inclusive com os prejuízos que, eventualmente, vier a sofrer e terceiros, bem como com todos os encargos que lhe e ligada decorrerem da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA se obriga a designar um Profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura- CREA -6ª Região-, para desempenhar a execução dos serviços e responsabilizar-se por eles.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONESP participará com a importância de Cr\$ (), arcando às expensas da PREFEITURA toda e qualquer despesa que exceder a esse total.

CLÁUSULA QUINTA

A liberação dos recursos de que trata a CLÁUSULA QUARTA, ficará condicionada à apresentação por parte da PREFEITURA, da documentação relacionada e entregue no ato de assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA- REFORMA E ADEQUAÇÃO

O prazo de início e término das obras previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA serão, respectivamente, de 45 (quarenta e cinco) e 120 (cento e vinte) dias, contados à partir da data de liberação dos recursos.

ou

CLÁUSULA SEXTA- OBRA NOVA, REFORMA E AMPLIAÇÃO

O prazo de início da(s) obra(s) prevista(s) na CLÁUSULA PRIMEIRA será de 45 (quarenta e cinco) dias e o término será fixado pelo Profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, aprovado pela Diretoria Técnica, contados a partir da data de liberação dos recursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar, a qualquer momento, os serviços de, independente de solicitação e de prévia comunicação.

CLÁUSULA OITAVA

Concluídos os serviços, o encerramento do Convênio ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado de Ensino da região, à apresentação de relatório circunstanciado, documentos fotográficos, de responsabilidade do profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, e à apresentação de prestação de conta por parte da PREFEITURA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA NONA

Para aquisição de material e execução de serviços envolvendo terceiros, a Prefeitura deverá observar o procedimento licitatório e demais dispositivos expressos na Lei 89, de 27 de dezembro de 1972.

CLÁUSULA DÉCIMA

A inobservância dos prazos previstos na CLÁUSULA SEXTA ou o não cumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores, por parte da PREFEITURA, dará o ensejo à rescisão do presente Convênio por parte da CONESP, sem direito a reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Em caso de rescisão, a PREFEITURA se obriga a devolver o saldo não utilizado da(s) importância(s) recebida(s), que será apurada diante demonstrativo devidamente comprovado e elaborado pela PREFEITURA, constando das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em espécie ou, em sua falta pela CONESP, a seu exclusivo critério.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

Fls.4

E por estarem assim justos e convencionados, as partes assinam o presente convênio perante as testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo,

de

de

NITHIO MINAMI
Presidente da CONESP

PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

BRENO FABIANI
Diretor Téc da CONESP

TESTEMUNHAS: _____
